



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

A PUBLICAÇÃO
Minas Novas 16 / 04 / 2026
João Paulo Barreto
Presidente

LEI Nº 2.655, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Institui o Programa Municipal Vale-Feira no âmbito do Município de Minas Novas, destinado exclusivamente à aquisição de produtos da agricultura familiar, sob gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Minas Novas, o **Programa Municipal Vale-Feira**, destinado à promoção do acesso dos servidores públicos municipais de baixa renda a alimentos provenientes **exclusivamente da agricultura familiar**, bem como ao fortalecimento da produção rural local, sob gestão da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**.

Art. 2º – Objetivos do Programa:

I – **Fomentar a agricultura familiar do Município de Minas Novas**, promovendo geração de renda, valorização do trabalho rural e fortalecimento da economia local;

II – **Proporcionar aos servidores públicos municipais de menor renda acesso a alimentos frescos, saudáveis, de qualidade e com origem garantida**, fortalecendo práticas de segurança alimentar e nutricional;

III – **Estimular práticas sustentáveis no campo**, incentivando a permanência das famílias no meio rural;

IV – **Estabelecer política pública permanente, com critérios claros, transparentes e socialmente justos**.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º – São beneficiários do Programa Vale-Feira os servidores públicos ativos da administração direta do Município de Minas Novas, incluindo contratados temporários, estagiários remunerados e ocupantes de cargos em comissão, **cujá remuneração bruta mensal não ultrapasse 01 (um) salário mínimo nacional vigente**.

Art. 4º – Condições para acesso ao benefício:

I – Estar em efetivo exercício no serviço público municipal no mês de referência;

II – Não estar afastado sem remuneração, em licença não remunerada, auxílio-doença superior a 15 dias, ou cedido sem ônus para outro órgão;

III – Manter frequência regular, sem faltas injustificadas no mês anterior;

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº
DATA 10 / 04 / 2026
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 10/04/26 16:20 000338/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

IV – Não ser beneficiário de outro auxílio alimentação, cesta básica ou benefício equivalente concedido pelo Município.

CAPÍTULO III – DOS FORNECEDORES CREDENCIADOS

Art. 5º – Poderão participar como fornecedores no Programa Vale-Feira:

I – Agricultores familiares residentes no Município de Minas Novas, registrados e credenciados junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**;

II – Associações, cooperativas e empreendimentos familiares rurais do Município, desde que todos os produtos comercializados sejam oriundos da **agricultura familiar**.

§1º – É vedada a participação de atravessadores, intermediários ou qualquer fornecedor que não comprove a condição de agricultor familiar.

§2º – O credenciamento dos fornecedores será feito pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, mediante edital público, cadastro e regularização documental.

CAPÍTULO IV – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Art. 6º – Valor do Benefício:

O valor individual do Vale-Feira é fixado em R\$ 40,00 (quarenta reais) por semana, por servidor beneficiário.

Parágrafo único. O valor do benefício não é cumulativo, ou seja, caso não seja utilizado na semana de concessão, não gerará crédito para as semanas subsequentes.

Art. 7º – Atualização:

O valor poderá ser revisado anualmente, no mês de janeiro, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** ou outro índice oficial, considerando ainda a disponibilidade financeira do Município.

Art. 8º – Fonte de Recursos:

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de **dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, podendo ser suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO V – DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º – O Vale-Feira será disponibilizado em formato de:

- **Voucher digital, cartão físico ou outro meio definido em regulamentação própria.**

Art. 10 – Regras de Utilização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

I – O Vale-Feira é de uso exclusivo para aquisição de **produtos da agricultura familiar local**, devidamente produzidos no território de Minas Novas;

II – É vedada sua utilização para aquisição de qualquer produto que não tenha origem comprovadamente na agricultura familiar;

III – Não pode ser convertido em dinheiro, transferido, cedido ou utilizado fora dos canais e fornecedores credenciados.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES

Art. 11 – Os produtores e fornecedores cadastrados receberão o valor correspondente aos produtos adquiridos, mediante:

I – Entrega dos vales ou comprovantes recebidos dos servidores, acompanhados de **Nota Fiscal de Produtor Rural**, referente aos produtos vendidos no mês;

II – Conferência, validação e aprovação pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**;

III – Pagamento realizado até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, diretamente ao fornecedor.

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 12 – Transparência:

I – A **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** publicará, de forma clara, acessível e atualizada, no **Portal da Transparência do Município**, as seguintes informações relativas ao Programa Vale-Feira:

- a) Relação nominal dos servidores beneficiários, resguardando dados sensíveis conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- b) Lista atualizada dos fornecedores cadastrados, com nome, CNPJ/CPF e endereço;
- c) Relatório mensal contendo:
 - Quantidade total de vales distribuídos;
 - Valor total movimentado no mês;
 - Volume de compras realizadas por fornecedor;
 - Relatórios de acompanhamento físico e financeiro do Programa.

II – A Prefeitura deverá garantir que as informações sejam atualizadas **mensalmente**, disponibilizando também acesso físico no mural da sede da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, da Prefeitura e da Câmara Municipal.

III – As informações publicadas deverão ser de fácil compreensão, utilizando linguagem clara, objetiva, com dados organizados em tabelas e gráficos quando possível.

Art. 13 – Controle Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

I – O Programa contará com acompanhamento e fiscalização por parte dos seguintes órgãos e instâncias:

- a) **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);**
- b) **Controladoria Interna do Município;**
- c) **Câmara Municipal, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).**

II – Qualquer cidadão poderá solicitar informações, apresentar denúncias ou sugestões relativas ao Programa, por meio dos canais de ouvidoria do Município, garantido o sigilo da identidade, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 14 – Sanções:

I – O servidor que utilizar o Vale-Feira de forma fraudulenta perderá o benefício, estará sujeito à devolução dos valores recebidos indevidamente e poderá responder administrativa, civil e penalmente;

II – O fornecedor que descumprir os termos do Programa, comercializar produtos que não sejam da agricultura familiar, ou apresentar documentação fraudulenta, será:

- Descredenciado do Programa;
- Impedido de novo credenciamento pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Submetido às penalidades civis, administrativas e penais aplicáveis.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Natureza Jurídica:

O Vale-Feira possui caráter **indenizatório**, não se incorporando à remuneração do servidor, nem gerando encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

Art. 16 – Regulamentação:

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até **30 (trinta) dias**, por meio de Decreto, estabelecendo os procedimentos operacionais, critérios, formatos dos vales, sistema de controle, prazos e demais normas necessárias à execução.

Art. 17 – Vigência:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas-MG, 10 de abril de 2026.


Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal